

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 37 /2021

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

0527 Data entrada 25/05/2021

16:25 Data saída / /

Presidência

Assinatura Responsável

"Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município Ouro Branco com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia e da outras providências".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Ouro Branco.

Parágrafo Único A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral

Art. 2º - Fica o Município de Ouro Branco autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

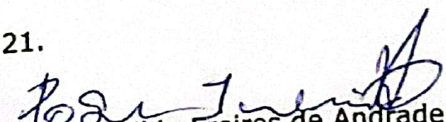
Art. 3º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 24 de Maio de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

25/05/2021

Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

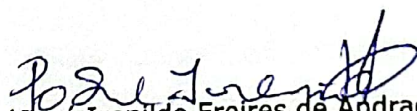
O vereador Lan Andrade, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Ouro Branco.

Com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia. O bullying caracteriza-se por uma intimidação sistemática, evidenciando ataques físicos, insultos pessoais, comentários negativos e apelidos pejorativos. Pode ser praticado de forma verbal, moral, social, psicológica e até mesmo virtual. Uma das formas mais comuns de bullying é o que acontece no ambiente escolar. Em quase todos os países do mundo, o bullying na escola é um problema crônico. O bullying atrapalha a aprendizagem do aluno, além de afetar o seu comportamento fora da escola. Além disso, o aluno que sofre bullying, principalmente quando não pede ajuda, enfrenta medo e vergonha de ir à escola.

Pode querer abandonar os estudos, não se achar bom para integrar o grupo e apresentar baixo rendimento. Além da baixa autoestima, as crianças vítimas de bullying também têm problemas de insegurança, pouca capacidade de lidar com frustrações, ansiedade, irritabilidade, falta de autocontrole, comportamento de isolamento e níveis elevados de ansiedade. Uma pesquisa da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia) revela que 41,6% das vítimas nunca procuraram ajuda ou falaram sobre o problema, nem mesmo com os colegas. As vítimas chegam a concordar com a agressão.

Diante de tais considerações, devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta proposição pelos Nobres Pares.

Ouro 24 de Maio de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Projeto de Lei: 37/2021

Objeto: Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Ouro Branco com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia e da outras providências.

O projeto apresentado pelo vereador José Irenildo Freires de Andrade tem como intuito o combate do bullying infantil e da pedofilia utilizando de material publicitário nos veículos de transporte escolar do município de Ouro Branco-MG visando à conscientização dos munícipes, estudantes e profissionais que utilizam esses transportes.

O bullying consiste numa ameaça ou violação ao direito ao desenvolvimento sadio e harmonioso da criança e do adolescente, preconizado no art. 7º do ECA (Estatuto da Criança e do adolescente). Naturalmente, essa prática abjeta afeta a causar doenças psicossomáticas, comprometendo o desenvolvimento sadio e harmonioso. Inclusive, há registro de suicídio em decorrência do bullying (cf. SANTOS, 2011, p. 51).

O MPF (Ministério Público Federal) informa que "o código penal considera crime a relação sexual ou ato libidinoso (todo ato de satisfação do desejo, ou apetite sexual da pessoa) praticado por adulto com criança ou adolescente menor de 14 anos. Conforme o artigo 241-B do ECA (Estatuto da Criança e do adolescente) é considerado crime, inclusive, o ato de "adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente"

Pelo exposto, entende-se que não há impedimentos jurídicos, visto que se trata de uma questão de interesse público quando levado em conta que crianças e



Câmara Municipal de Ouro Branco

adolescentes que sofrem abuso sexual ou precisam lidar com o bullying podem adquirir danos psicológicos irreversíveis, são diretamente afetadas em seu desenvolvimento escolar e estão muito mais propensas a desenvolverem depressão, ansiedade e em alguns casos até a cometerem suicídio.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme artigo 21, Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, conforme artigo 22, e Comissão da Juventude, conforme o artigo 27, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 26 de Maio de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

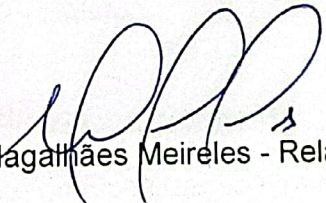
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A
O PROJETO DE LEI Nº 37/2021.**

RELATÓRIO:

Sobre o referido Projeto de Lei Autorizativo nº 37/2021 que:
"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO OURO BRANCO COM O INTUITO
DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 37/2021 é favorável
ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

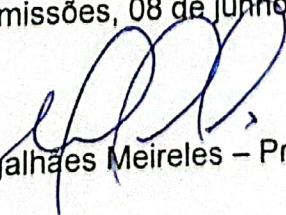

Neymar Magalhães Meireles - Relator

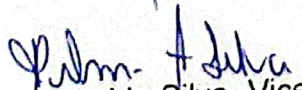
CONCLUSÃO:

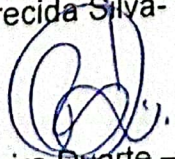
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do

Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

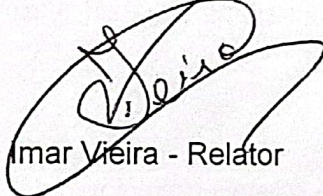
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

RELATÓRIO:

Sobre o referido Projeto de Lei nº 37/2021 que: "DISPÕE
SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO OURO BRANCO COM O INTUITO DE
COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 37/2021 é favorável
à sua tramitação.



Imar Vieira - Relator

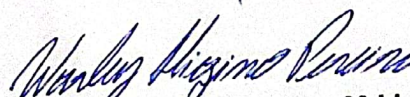
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada
de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

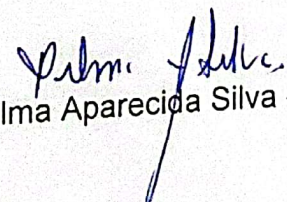
Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.



Imar Vieira - Vice-Presidente



Warley Higino Pereira - 3º Membro



Nilma Aparecida Silva - Suplente



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

RELATÓRIO:

Sobre o referido Projeto de Lei nº 37/2021 que: "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO OURO BRANCO COM O INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

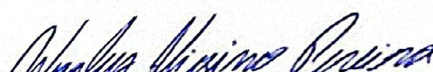
Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 37/2021 é favorável à sua tramitação.


Warley Higino Pereira - Relator

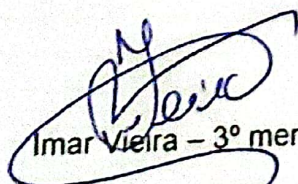
CONCLUSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.


Warley Higino Pereira - Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - Vice-Presidente


Imar Vieira - 3º membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

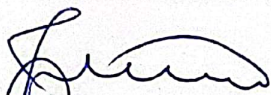
PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 37/2021 que "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO OURO BRANCO COM O INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

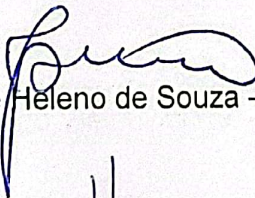
Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 37/2021 é favorável à sua tramitação.

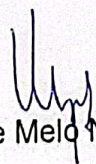

José Heleno de Souza - Relator

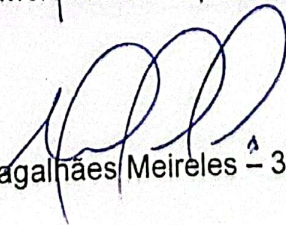
CONCLUSÃO:

Ilustre Relator.
A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania acolhe o voto do

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.


José Heleno de Souza – Presidente


Valéria de Melo Nunes Lopes – Vice-Presidente


Neymar Magalhães Meireles – 3º membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DA JUVENTUDE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 37/2021 que: "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO OURO BRANCO COM O INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 37/2021 é favorável à sua tramitação.

Rodrigo Vieira Duarte - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão da Juventude acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.

Rodrigo Vieira Duarte - Presidente

José Heleno de Souza - Vice-Presidente

Warley Higino Pereira - 3º membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

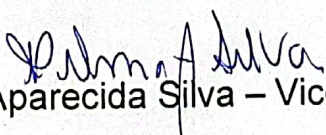
Ref.:

Projeto de Lei nº 37/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final
do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 08 de junho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles¹ – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 37 /2021

"Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Ouro Branco com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia e da outras providências".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Ouro Branco.

Parágrafo Único A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral

Art. 2º -Fica o Município de Ouro Branco autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

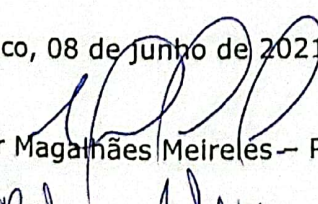
Art. 3º -O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

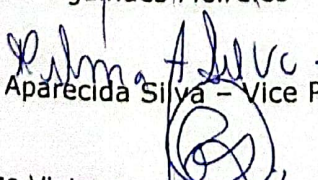
Art. 4º As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

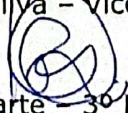
Art. 5º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 08 de junho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Nilma Aparecida Silva - Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24/2021

"Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Ouro Branco com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia e de outras providências".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Ouro Branco.

Parágrafo Único A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral

Art. 2º - Fica o Município de Ouro Branco autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de junho de 2021.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal



LEI Nº. 2.481, DE 29 DE JUNHO 2021.

“Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município Ouro Branco com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica Instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Ouro Branco.

Parágrafo Único A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral

Art. 2º -Fica o Município de Ouro Branco autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º -O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

30/06/2021

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período:

02/07/21 a 07/07/21

Responsável

Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 37/2021, de Autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade”.